



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 363/91, de 18 de Fevereiro de 1991.

Autoriza a aquisição de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, na forma que dispõe esta Lei, pela quantia de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), um imóvel pertencente a Raimundo Filgueira Fernandes e sua mulher Francisca Leda Andrade de Freitas, brasileiros, casados, ele Auxiliar de Engenharia, ela Professora, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Hercílio Pinheiro, nº 581, Centro.

Art. 2º - O imóvel urbano propósito da presente Lei está situado neste Município, apresentando uma área de 20.000,55m² (Vinte mil metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o imóvel de Francisco Franklin de Andrade e Prefeitura Municipal, ao Sul, com o imóvel de Francisco Franklin de Andrade, ao Leste, com a Rua projetada, a Oeste, com o imóvel de Francisco Franklin de Andrade, conforme dimensões demonstradas na planta anexa.

Art. 3º - A área do terreno objeto da Lei em epígrafe, destinar-se-á a construção de unidades habitacionais erigidas em regime de mutirão.

§ 1º - As famílias a serem contempladas não poderão ser proprietários de imóvel residencial ou comercial, urbano ou rural.

§ 2º - Na seleção das famílias a serem cadastradas e incluídas neste Programa de Construção de Habitação Popular sob o regime de mutirão, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender as seguintes prioridades:



I - primeiramente deverão ser atendidas as famílias que residem em casebres construídos em "taipa" à margem direita da CE-110, que liga a cidade de Tabuleiro do Norte à BR-116 (Distrito de Peixe Gordo) no favelamento existente numa extensão de 1000 (hum mil) metros a partir da rua Pio Afonso Chaves;

II - as famílias que ainda residem nas construções inacabadas do "Hospital Novo", no Bairro São Francisco, nesta cidade.

III - as famílias que residem na periferia e dentro da bacia do Açude Público de Tabuleiro do Norte.

§3º.- As famílias beneficiadas com o projeto a fundo perdido de que trata a presente Lei, não poderão vender ou efetuar qualquer transação comercial com a unidade residencial.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá manter uma equipe de operários de construção civil no canteiro de obras deste mutirão, visando suprir às necessidades que surgirão nas famílias cadastradas, incluídas nas seguintes situações:

a) famílias onde o responsável é viúva ou mãe solteira, sem dependentes ou com dependentes menores de 14 anos;

b) famílias compostas exclusivamente de anciãos acima de 60 (sessenta) anos.

c) famílias onde o responsável seja deficiente físico ou mental que o impossibilite totalmente de exercer atividades físicas nos trabalhos de mutirão e, que não tenha dependentes acima de 14 anos.

Art. 5º - Para colaborar com o serviço público, visando o cumprimento desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal criar e organizar uma Comissão de Moradores instalados através deste mutirão, que irá acompanhar todos os trabalhos e assentamento das famílias nas suas respectivas moradias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 18 de Fevereiro de 1991.


José de Oliveira Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RECONHEÇO a(s) firma(s) de José de Oliveira
Maia
Dou fé. Tabuleiro do Norte, 20 / 06 / 1991
Em testemunho M da verdade:
Maria Zulene Leitão Saraiva
ANTONIO AIRTON GURGEL SARAIVA - 2.º Tabelião
MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA - Substituto

SECRETARIA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE